PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO №

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008. (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 1º da PEC 233/08, para modificar o § 2º do art. 62 da Constituição Federal, na forma que se segue:

/	Art. 6	52	 	 	 	••••	
					majoração		

§ 2º. Medida provisoria que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II e V; e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até 30 de junho do exercício anterior àquele em que entrar em vigência."

JUSTIFICATIVA

Os impostos são apenas parte dos tributos de competência da União. As contribuições, por exemplo, representam significativa fonte de recursos federais. Por isso, justifica-se estender a vedação do § 2º do art. 62 a todos os tributos. Já o prazo máximo para aprovação da medida provisória pelo Congresso Nacional para que o tributo passe a viger no ano seguinte, passa a ser 30 de junho, com exceção do II, do IE e do IOF, bem como dos impostos extraordinários de guerra, coerentemente com a alteração proposta no art. 150, III e §1º.

Ademais, exclui-se a possibilidade de tratar do IPI e do novo IVA através de medida provisória, como corolário do Princípio da Legalidade, uma vez que estes tributos não possuem caráter parafiscal na novo sistema tributário.

Sala das Sessões.

de 2008.

Deputado Luiz Carreira